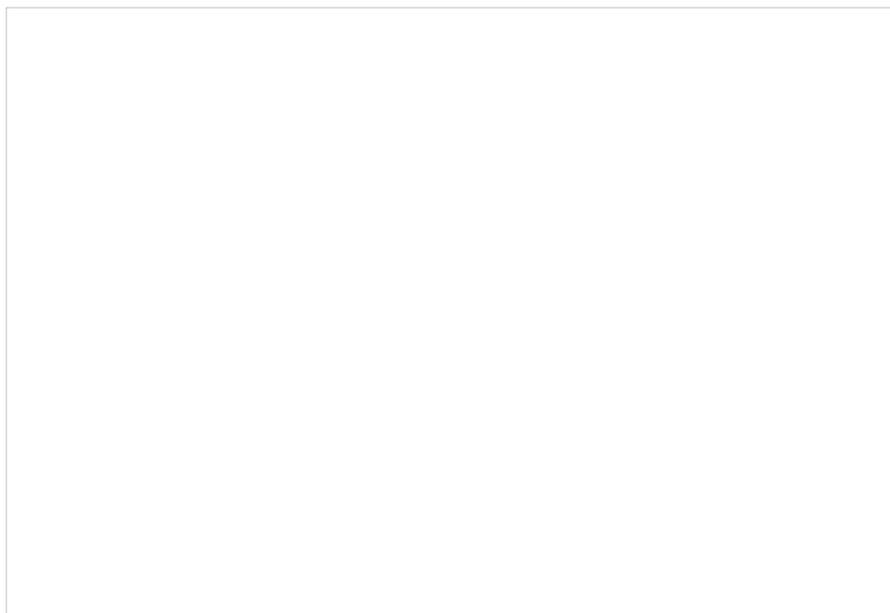


Igam prorroga prazo para cadastramento de barragens de água

Ter 10 dezembro

O [Instituto Mineiro de Gestão das Águas \(Igam\)](#) prorrogou o prazo para cadastramento de barragens de água em Minas Gerais. O limite, que era até 30 de novembro para barragens com altura menor do que 15 metros e volume menor que 3 milhões de metros cúbicos, localizados em áreas urbanas, foi estendido até 31 de julho do ano que vem.

A determinação vale apenas para as barragens de água, sendo excluídas as destinadas à geração de energia elétrica. De acordo com as características das barragens, outros prazos foram definidos para cadastramento, conforme a tabela abaixo:



Monitoramento - A manutenção do cadastro de barragens de água é uma responsabilidade dos órgãos fiscalizadores, segundo a Política Nacional de Segurança de Barragens, aprovada em 2010. O cadastramento é obrigatório para garantir o monitoramento das estruturas e permitir que o Igam acompanhe e exija as ações de segurança dos empreendedores em suas barragens.

A convocação para o cadastro foi definida na Portaria Igam 3, editada em fevereiro deste ano, e atualizada pela Portaria Igam 68. Ele deve ser feito diretamente no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (Siscad), com preenchimento e envio de formulário de forma eletrônica. As orientações para acesso ao Siscad estão no manual de cadastro de barragens, disponibilizado no site do Igam. [Clique aqui](#) para acessar o manual.

Outras informações podem ser encontradas [neste link](#).

Multa - O cadastro será considerado concluído somente após a confirmação, pelo Igam, do envio de todos os documentos necessários. A empresa que não seguir a determinação está sujeita à

multa. Além disso, os empreendedores são responsáveis pelas informações prestadas, bem como pela manutenção dessas informações atualizadas no sistema. Informações falsas constituem crime e também estão sujeitas a infrações administrativas.